

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV
Processo Seletivo – Edital 05/2024
Área de Conhecimento: Educação Física

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RESPOSTA AO RECURSO

Interposição de recurso do resultado preliminar do processo seletivo por estrita arguição de ilegalidade, do candidato de número de inscrição nº 1, apresentado por e-mail em 06/09/2024, às 10h07min. O texto e ortografia do recurso, está cópia fiel de como foi recebido pelo e-mail do presidente da banca examinadora:

A/C Presidente da Banca Examinadora

Prof. Dr. Osvaldo André Furlaneto Rodrigues

Por gentileza, venho por meio deste email, encarecidamente solicitar o recurso acerca da contabilização dos Pontos da Prova de Títulos, de acordo com o "Prazo de Interposição de Recurso do Resultado Preliminar do Processo Seletivo por estrita arguição de ilegalidade".

Solicito gentilmente a recontagem de pontos da Prova de Títulos, uma vez que entreguei uma cópia do contrato de trabalho (Carteira de Trabalho), e nela consta o meu registro como "PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS DO ENSINO SUPERIOR", e a área de Educação Física no Brasil, tradicionalmente, sempre fez parte das ciências biológicas. E como exemplo também, o meu registro de Professor Substituto de Educação Física aqui na própria UDESC (Ceres) aparece como " Professor de Ensino Superior na Area de Pratica do Ensino".

No indeferimento do meu recurso anteriormente solicitado, a Banca Examinadora relatou que existe um item no edital que diz:

Item 11.10.6. O candidato deverá comprovar a experiência profissional mediante cópia de contrato de trabalho e/ou declarações.

Entretanto, eu apresentei cópia de contrato de trabalho por meio da minha Carteira de Trabalho devidamente registrado e seguindo as orientações do ANEXO I DA RESOLUÇÃO 015/2016 – CONSEPE que diz:

*(**) A comprovação de experiência profissional deverá ser formalizada por documento oficial: registro de Carteira de Trabalho e/ou previdência social e/ou certidão de tempo de serviço expedida por instituição Pública Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta e/ou certidão emitida pelo setor pessoal/recursos humanos e/ou contrato de trabalho registrado.*

Acredito que mediante o item 11.10.6 eu apresentei a cópia da minha Carteira de Trabalho, isto é, como existe a condição e/ou entende-se que não seja necessário a obrigatoriedade da declaração. Entretanto, eu solicitei

junto a Instituição de Ensino onde eu atuei como Professor de Educação Física (segue anexo) e enviei ao Presidente da Banca Examinadora uma Declaração da instituição que especifica a minha atuação como Professor de Educação Física no Curso de Graduação.

Além disso, no mesmo dia em que foi indeferido o meu recurso, eu enviei a minha Declaração junto a Instituição de Ensino que comprova que eu lecionei no curso de Educação Física no Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis de 2017 a 2022.

Apenas para relatar que acredito que exista uma inconsistência na análise de Títulos, porque além de não considerarem a minha experiência profissional comprovada em carteira, analisando os outros dois candidatos, o candidato de inscrição número "3" que ficou com nota 10 (dez) na Prova de Títulos, mas apresenta o Título de Mestre; e o outro candidato que no somatório final ficará em primeiro no Processo Seletivo ficou com a nota 8 (oito) na prova de Títulos, sendo que o candidato não possui "nenhuma" Experiência em Docência e Experiência Prática e tem o mesmo Título de Doutor que eu.

Sendo assim, peço gentilmente que reavalie a contagem de pontos da Prova de Títulos, uma vez que eu tenho comprovado em Carteira de Trabalho registro da minha experiência em Docência e Docência Prática nos últimos 5 anos e no total tenho praticamente o dobro de pontos (na prova de Títulos) do candidato inscrição "43", e seria impossível de acordo com edital no item 11.10.12 (segue abaixo) eu ter uma diferença tão pequena de 1,5 pontos na nota da Prova de Títulos (nota 9.0 vs 8.0).

Agradeço desde já sua atenção dispensada.

Atenciosamente,

Resposta à interposição de recurso do resultado preliminar do processo seletivo por estrita arguição de ilegalidade, do candidato de número de inscrição nº 1, enviada por e-mail pelo presidente da banca examinadora, em 09/09/2024, às 11h46min.

O candidato repete a solicitação de revisão da sua nota na Prova de Títulos, desta vez por outra modalidade de recurso (estrita arguição de ilegalidade) que prevê o edital do PROCESSO SELETIVO Nº 05/2024 (CAV/UDESC).

Ele argumenta a questão de ter entregado a cópia de carteira de trabalho, onde constam as informações dos vínculos trabalhistas associados ao que solicita o edital desse processo seletivo; e argumenta também que entregando somente esse documento (cópia da carteira de trabalho), seria o suficiente para contabilizar a experiência docente na prova de títulos.

A banca examinadora concorda que o documento da carteira de trabalho seja suficiente para realizar a pontuação da prova de títulos, desde que constem as informações necessárias para essa constatação. Na situação de faltarem informações, conforme o próprio edital estabelece, poderão ser enviadas declarações complementares ao que relaciona a carteira de trabalho, para que seja cumprido o que solicita o Edital do PROCESSO SELETIVO Nº 05/2024 (CAV/UDESC), e o Anexo I da Resolução 015/2016 – CONSEPE.

A banca examinadora, ao analisar os documentos entregues, e principalmente os arquivos da carteira de trabalho do candidato, não conseguiu identificar as informações pedidas pelo Edital do PROCESSO SELETIVO Nº 05/2024 (CAV/UDESC), e pelo Anexo I da Resolução 015/2016 - CONSEPE, o que vem a justificar a pontuação publicada no resultado da Prova de Títulos desse processo seletivo.

Na situação da carteira de trabalho não estar especificada a informação necessária para comprovação, o candidato deveria apresentar declarações de Secretaria Acadêmica, Direção de Ensino ou demais setores responsáveis por tal documento dentro da instituição de ensino, ou empresa (na questão de experiência profissional).

A responsabilidade de comprovação da experiência é de cada candidato, e na insuficiência de informação em determinado documento, o candidato pode complementar com outra declaração, conforme orienta o edital.

Referente a documentações complementares entregues com a cópia da carteira de trabalho, o candidato entregou no prazo, somente uma declaração da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, de haver lecionado em inserções pontuais em fins de semana, num curso de pós-graduação, e que cronologicamente estão fora dos últimos cinco anos (compreendendo os semestres integralmente trabalhados de 2019/2 a 2024/1), conforme determina o item 11.10.3 (página 19 do edital), e também o Anexo I da Resolução 015/2016 – CONSEPE.

No cronograma (item 14.2, na página 21) do referido edital, consta claramente o prazo para envio dos documentos para a prova de títulos: até 18:00 horas do dia

29/08/2024. Qualquer documentação enviada após esse prazo, por qualquer meio que for (*e-mail*, documentação física), não pode ser considerada nas análises da prova de títulos, por questão de cumprimento do edital do processo seletivo.

Assim como foi considerado com os demais candidatos participantes, da mesma maneira a pontuação não foi atribuída, nas comprovações onde a informação estava insuficiente, ou seja, não estava clara a comprovação de experiência do candidato, como docente na área solicitada pelo edital, no documento que foi enviado (carteira de trabalho).

A banca examinadora, diante dos documentos entregues pelo candidato de número de inscrição nº 1, mediante o recebimento e análise do recurso enviado, e na impossibilidade de constatar as questões solicitadas pelo Edital do PROCESSO SELETIVO Nº 05/2024 (CAV/UDESC), e pelo Anexo I da Resolução 015/2016 – CONSEPE, decide manter o resultado da Prova de Títulos, e mantém também o resultado preliminar desse processo seletivo.

Atenciosamente,

Prof. Osvaldo André Furlaneto Rodrigues

Presidente da Banca Examinadora

BANCA EXAMINADORA

Prof. Osvaldo André Furlaneto Rodrigues (presidente).

Prof^a. Suzana Matheus Pereira (membro).

Prof. Clóvis Eliseu Gewerh (membro).

Prof^a. Carla Ivane Ganz Vogel (suplente).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2II965NY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA IVANE GANZ VOGEL (CPF: 741.XXX.409-XX) em 09/09/2024 às 10:07:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:30 e válido até 30/03/2118 - 12:39:30.

(Assinatura do sistema)



CLÓVIS ELISEU GEWEHR (CPF: 395.XXX.060-XX) em 09/09/2024 às 10:51:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:35 e válido até 30/03/2118 - 12:39:35.

(Assinatura do sistema)



OSVALDO ANDRE FURLANETO RODRIGUES (CPF: 020.XXX.699-XX) em 09/09/2024 às 11:39:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:19 e válido até 30/03/2118 - 12:37:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzU5OTdfMzYwNDBfMjAyNF8ySUK5NjVOWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00035997/2024** e o código **2II965NY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.